



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 20-02-2018.

ITEM 30

TC-003977/989/16

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Jorge Luiz Souza Pinto.

Período(s): (03-03-16 a 31-12-16).

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Aurélio Pereira dos Santos.

Período(s): (01-01-16 a 02-03-16).

Advogado(s): Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NANTES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente/UR-5 que, no evento nº 10, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, as quais foram

- **Aspectos Relacionados à Educação:** Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não vêm cumprindo as atribuições de sua competência. Não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais na rede municipal de ensino. Na escola "EMEF Prof. Luiz Fernandes Serafim" persistem os problemas referentes ao refeitório; ausência de quadra poliesportiva; falta de cobertura do pátio; ausência de sala de informática e laboratório de ciências; acervo de livros reduzido na biblioteca.

- **A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:** Não há divulgação em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada.

- **Iluminação Pública:** Não foi instituída a contribuição para custeio da iluminação pública. O Município não assumiu os ativos da iluminação pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

parcialmente justificadas, por ocasião juntada da defesa (evento nº 47), sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.

Assessorias de ATJ, Chefia e o Ministério Público de Contas, após analisarem todo o processado, opinam pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NANTES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; considerando, também, o posicionamento do Ministério Público de Contas; e considerando, ainda, o atendimento aos índices

- **Atendimentos às Determinações e/ou Recomendações do TCESP:** Desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal devido à transmissão intempestiva das informações, o que resultou na abertura de processo próprio para acompanhamento do atendimento do prazo para remessa. Atendimento parcial às recomendações.

- **Contratações Temporárias Além do Prazo Permitido:** Em 2016 foi mantida a contratação temporária do engenheiro civil Celso da Silva Custódio por prazo acima do permitido na legislação municipal. Contratado temporariamente em 10/10/11, foi exonerado somente em 29/12/16. Matéria reincidente, objeto de recomendações no Parecer das Contas Anuais de 2013.

- **Transparência:** Diversas irregularidades no que tange à transparência das informações constantes na página eletrônica do Órgão em relação à formalização, funcionalidades, transparência passiva, serviço de ouvidoria e transparência ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

constitucionais e legais, a saber: no **ensino** (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de **26,25%** das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **100%** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **86,15%** foram **direcionadas aos Profissionais do Magistério**; e, ainda que os dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido **50,50%** da receita corrente líquida; **26,84%** da receita de impostos na Saúde; e a Execução Orçamentária tenha apresentado o superávit de **2,90%**,

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

Acolho as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 53) e pelo Ministério Público de Contas (evento 58), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (evento 47).

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Alp.